

Ofício nº. 162/2009 - SINPECPF

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Corrêa
Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal

Assunto: **Atualização do valor do Auxílio Pré-Escolar**

Senhor Diretor-Geral,

O **SINPECPF – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL**, portador do CNPJ/MF nº. 07.636.968/0001-58, com endereço no SHC/SUL, CR Qd. 510, edifício Luciana, bloco "C", entrada 76, salas 301 a 303, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.360-000, neste ato representado por sua Presidenta **FRANCISCA HÉLIA LEITE CARVALHO CASSEMIRO** na defesa dos interesses dos servidores do plano Especial de Cargos da Polícia Federal solicita de Vossa Senhoria o reajuste do auxílio pré-escolar, com base nos argumentos:

I – DA LEGITIMIDADE

O presente tem como objeto a demonstração da necessidade de atualização dos valores do Auxílio Pré-Escolar pago aos servidores do PECPF, de forma a adequá-lo às reais necessidades.

O Requerente é sindicato representativo da categoria dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e está amparado pelos termos de seu Estatuto social e no artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Lecionando sobre a matéria o insigne mestre notável e saudoso **Ely Lopes Meirelles**, ensina, **in verbis**;

“Notadamente, cumpre à administração o impulso oficial do processo administrativo. Porém, mesmo instaurada a provocação, pelo particular faz-se mister a observância do princípio da oficialidade, ou seja, cabe ao Poder Público impulsionar o processo até a decisão final. Se a administração o retarda ou dele se desinteressa, infringe ao princípio da oficialidade e seus agentes podem ser responsabilizados pela omissão” (grifo nosso)

III – DO MÉRITO

O Auxílio Pré-Escolar é direito assegurado na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *In Verbis*: Lei nº. 8.069/90:

Art.5º, “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

(“...”)

No âmbito da Administração Pública o benefício foi regulamentado a partir do Decreto nº. 977, de 10 de setembro de 1993 que dispôs:

“DECRETO Nº. 977, de 10 de setembro de 1993”.

(...)

Art. 3º A assistência pré-escolar de que trata este decreto tem por objetivo oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento aos seus dependentes, que propiciem:

I - educação anterior ao 1º grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreações adequadas;

III - proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV - assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;

V - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Art. 4º A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor.
("...")

Portanto, o Auxílio Pré-Escolar, tem por objetivo auxiliar os servidores nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola de seus dependentes situados na faixa etária menor de 06 anos definida na legislação, mediante participação do próprio servidor em percentuais definidos em regulamento, a título de cota-parte do beneficiário.

A ausência de atualização monetária periódica, de forma a atender o objetivo do Instituto, desvirtua sua finalidade, fazendo com que tal benefício se constitua em mera representação numérica nos contracheques dos servidores lotados e em exercício nesta instituição. O auxílio pré-escolar tem o seu valor de R\$ 95,00 (noventa cinco reais) em Brasília-DF, definido através da Portaria nº 658 de 06 de 1995.

Se o valor da época já se mostrava irreal, em face da realidade enfrentada pelos servidores que contam com o benefício para assegurar o bem estar e a saúde física e psíquica de seus dependentes menores, transcorrido este tempo todo, as contingências atuais estão a exigir a atualização do auxílio pré-escolar, não apenas em decorrência das perdas inflacionárias do período, mas também e, sobretudo, considerando o custo real da proteção ao menor, assegurada em lei.

Levantamentos elaborados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos (Dieese) mostram que, nos últimos anos, o custo da educação das escolas particulares subiu, em média, de 6% a 7% **acima** da inflação. O Dieese leva em consideração a variação real acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para o ano de 2009, as perspectivas são de que as mensalidades escolares tenham um aumento médio da ordem de 10%. É o que se colhe de notícias veiculadas na imprensa, a exemplo do divulgado no Jornal "O Dia Online", de 10 de novembro de 2008, como se vê:

"Mensalidade escolar terá 10% de aumento em 2009
Brasília - O brasileiro que ainda não sentiu no bolso os efeitos da crise financeira, no primeiro semestre de 2009 vai perceber o impacto. Pais que têm filhos em colégios particulares terão que arcar com o aumento de 10% nas mensalidades, segundo o presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep), José Augusto Lourenço. No ano passado, o aumento no valor das mensalidades foi de 8%.(...)"

Segundo o Dieese, os aumentos verificados entre **dezembro de 2007 e outubro de 2008**, nos períodos *maternal* e *pré-primário* alcançaram variações acumuladas de 7,6198% e 8,6349%, como demonstra a tabela abaixo. "**Estrato Geral Variações por produtos escolhidos (em %)** Itens 12.2007 01.2008 02.2008 03.2008 04.2008 05.2008 06.2008 07.2008 08.2008 09.2008 06010102. Maternal 0,0000 7,3536 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,2480 0,0000 0,0000 0,0000 06010103. 0,0000 8,4183 0,0013 -0,0013 0,0000 0,0013 0,1972 0,0013 0,0000 0,0000 Pré Primário *Fonte e elaboração: Dieese.*

Considerando-se o objetivo do Auxílio Pré-Escolar, é mister que seja procedida à atualização do valor do benefício, no âmbito da Polícia Federal, tendo-se em conta os índices que melhor refletem a realidade e as perdas inflacionárias do período.

Por derradeiro, o Requerente invoca, em favor da pretensão aqui aduzida, que o auxílio pré-escolar pago aos servidores de outros órgãos públicos está fixado em valores bem superiores aos pagos pela Polícia Federal, a saber:

- Tribunal de Contas da União: R\$ 417,00;
- Superior Tribunal de Justiça: R\$ 450,00;
- Supremo Tribunal Federal: R\$ 503,10.

Diante do exposto, conclui-se que o valor praticado pela Polícia Federal está defasado, não só em face das perdas acumuladas nos últimos anos, mas também em relação aos valores pagos por outros Órgãos da Administração Pública Federal, gerando tratamento desigual a seus servidores em idêntica situação daqueles pertencentes aos órgãos acima mencionados.

Assim, a pretensão do Requerente é que o valor do Auxílio Pré-Escolar seja fixado no valor de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) equiparando-se ao valor pago pelo E. Tribunal de Contas da União – TCU. Este valor é o que melhor reflete a realidade da categoria aqui representada.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer de Vossa Senhoria que se digne a acolher a pretensão aqui deduzida, de forma a proceder a merecida correção do valor do Auxílio Pré-Escolar no âmbito da Polícia Federal e, para o que, sugerimos que seja fixado no valor R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) mensais, em Brasília, e que o mesmo percentual seja aplicado nas demais unidades da Polícia Federal, nos estados da Federação, retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Atenciosamente,

FRANCISCA HELIA LEITE C. CASSEMIRO
Presidente